SANTA CASA
CAMPO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A DRª RUBYA TESSER

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor da Escola de Saúde, **Prof. Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49; todos com endereço acima descrito.

CONTRATADA: RUBYA TESSER, brasileira, médica, CRM/MS 7.660, portadora do RG nº 7568537-8 SESP/PR e do CPF nº 041.252.769-35, residente e domiciliada à Rua Bulandi, nº 88, Qd 19, Lote 06, Residencial Alphaville, CEP 79.035-640, Campo Grande, MS.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** para exercer o cargo de pesquisadora principal do projeto intitulado "*ESTUDO ÉPOCA – Ensaio clínico randomizado fatorial 2x2 para avaliar estratégia*

de colchicina e polipílula em pacientes de muito alto risco cardiovascular", que é objeto de contrato de patrocíno celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Instituto de Pesquisa do HCOR.

CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O cargo de pesquisador principal tem por finalidade a execução dos serviços de profissional médico responsável pela condução do projeto de pesquisa, cabendo-lhe:

a) estabelecer e zelar pelo fluxo da pesquisa;

b) liderar a rede de colaboradores da assistência, estabelecendo a função de cada setor;

c) responder pelo trâmite da pesquisa na Plataforma Brasil; e

d) atuar como responsável-técnico no contrato celebrado com a entidade patrocinadora da pesquisa, qual seja, o Instituto de Pesquisa do HCOR.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALORES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) por paciente incluído e acompanhado até o término do estudo, correspondente ao período de 48 meses, conforme a tabela de repasse seguinte:

PRIMEIRA ETAPA DE EXECUÇÃO

ITEM	VALORES
CONSULTA 1 (BASELINE DIA 0)	R$ 300,00
CONSULTA (60 DIAS)	R$ 100,00
CONSULTA (90 DIAS)	R$ 100,00
CONSULTA (180 DIAS)	R$ 100,00
CONSULTA (270 DIAS)	R$ 100,00
CONSULTA (330 DIAS)	R$ 100,00

CONSULTA (360 DIAS)	**R$ 100,00**
VALOR TOTAL POR PACIENTE 1ª ETAPA	**R$ 900,00**

SEGUNDA ETAPA DE EXECUÇÃO	
ITEM	**VALORES**
CONSULTA (450 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (540 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (630 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (720 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (810 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (900 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (990 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (1080 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (1170 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (1260 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (1350 DIAS)	**R$ 100,00**
CONSULTA (1440 DIAS)	**R$ 100,00**
VALOR TOTAL POR PACIENTE 2ª ETAPA	**R$ 1.200,00**
SOMA FINAL PARA (POR PACIENTE INCLUÍDO)	**R$ 2.000,00**

3.2. O pagamento mensal será baseado na produtividade, que será validada através de um relatório de repasse assinado pelo **Instituo de Pesquisa HCOR**, devendo conter a quantidade de pacientes incluídos na pesquisa ou acompanhamento, considerando uma amostra de 220 participantes no estudo.

3.3. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) dos meses em que perdurarem a execução dos serviços, mediante depósito na seguinte conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Bradesco, Agência 73, Conta Corrente 48066-5 ou na chave PIX CPF 041.252.769-35.

3.4. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto,

caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.5. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura.

4.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 48 (quarenta e oito) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom préstimo de todos os serviços delineados na cláusula segunda do presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denunciação da lide em eventual ação judicial.

5.3. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.4. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventual transgressão, desobediência ou inobservância de leis, regulamentos, normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.5. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE,** além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais, insumos e exames, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.2. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

6.4. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal,** fazendo-se cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA.**

6.5. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA
DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, além das demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, em especial para garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como por qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer dos deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ
DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **CONTRATADA** deve zelar pela qualidade e eficiência no atendimento prestado aos segurados da **CONTRATANTE**, observando as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como assegurando tratamento digno, cordial e resolutivo, de modo a garantir a satisfação de seus usuários.

10.2. As partes responsabilizam-se por obter e manter vigente durante a execução deste contrato todas as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação e demais normas vigentes vinculadas à execução deste contrato.

10.3. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.4. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.5. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

10.6. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.8. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.9. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE
FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande,MS, 24 de junho de 2025.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dra. Alir Terra Lima
Presidente

Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Dr. Fabio Edir dos Santos Costa
Gestor do Contrato

Ademir Morbi
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

Dra. Rubya Tesser
CARDIOLOGISTA
CRM/MS 7[illegible] RQE 5989

Drª. Rubya Tesser

TESTEMUNHAS:

1. Jomara Aparecida M. Belmonte
Nome:
CPF: 000.273.421-40

2. _____
Nome:
CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Drª. Rubya Tesser, tendo como objeto a prestação dos serviços para exercer o cargo de pesquisadora principal do projeto intitulado "*ESTUDO ÉPOCA – Ensaio clínico randomizado fatorial 2x2 para avaliar estratégia de colchicina e polipilula em pacientes de muito alto risco cardiovascular*", que é objeto de contrato de patrocínio celebrado entre a CONTRATANTE e o Instituto de Pesquisa do HCOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106
DATA 04/06/2025
A confirmidade desta assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO